



LEI Nº 6.856 , DE 19 DE JULHO DE 2016

PUBLICADO
D. Oficial Nº 136
Data: 20/07/16

Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – no ano de 2015, 1/6 (um sexto) em maio;

II – no ano de 2016, 2/6 (dois sextos) em março;

III – no ano de 2017, 3/6 (três sextos) em janeiro.

Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso II do **caput** terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.560, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Vencimento dos servidores do Grupo Agente Operacional de Serviços, após o reenquadramento previsto no art. 1º desta Lei é o que está estabelecido na Tabela III, do Anexo I, com efeitos a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O reenquadramento do servidor inativo e do pensionista será feito na forma do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Tabela III, do Anexo I da Lei nº 6.560, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela III

Vencimento do Grupo Ocupacional Operacional

Classe	Padrão				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 880,00	R\$ 886,24	R\$ 891,44	R\$ 897,68	R\$ 902,88
II	A	B	C	D	E
	R\$ 909,12	R\$ 914,32	R\$ 919,52	R\$ 938,24	R\$ 939,12
III	A	B	C	D	E
	R\$ 968,24	R\$ 986,96	R\$ 1.004,64	R\$ 1.022,32	R\$ 1.040,00

” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO